CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 12

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Abr-2026-17:50-0702E1/2

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI N° 054-E/2026

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 054-E/2026, de autoria do Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso V, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Saúde para análise quanto ao mérito, especialmente no que se refere aos impactos na rede municipal de saúde, sua compatibilidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e o interesse público envolvido.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No âmbito infraconstitucional, a legislação atribui aos Municípios a responsabilidade pela execução de serviços públicos de saúde, bem como pela organização e gestão do sistema local, permitindo a implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas específicas da população.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que a proposição está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, notadamente a universalidade, a integralidade e a equidade, ao buscar ampliar ou qualificar o acesso da população aos serviços de saúde, contribuindo para a organização e o fortalecimento da rede assistencial municipal.

A iniciativa também se revela pertinente diante da necessidade contínua de aprimoramento das políticas públicas de saúde, sobretudo em razão da crescente demanda por serviços mais eficientes, resolutivos e humanizados. Nesse contexto, a medida proposta

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 13

tende a impactar positivamente a prestação dos serviços, seja no âmbito da atenção básica, seja nos níveis de maior complexidade, promovendo melhor distribuição dos atendimentos e contribuindo para a redução de eventuais sobrecargas no sistema.

Quanto à viabilidade administrativa, observa-se que a implementação da medida poderá ser realizada de forma progressiva, respeitando a estrutura já existente na rede municipal de saúde e a capacidade operacional da Secretaria Municipal competente, o que reforça a possibilidade de sua execução prática.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, eventuais despesas decorrentes da execução da proposta deverão observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à necessidade de previsão orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Por fim, destaca-se que políticas públicas na área da saúde exigem planejamento contínuo, monitoramento e avaliação de resultados, de modo a assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a efetividade das ações implementadas em benefício da coletividade.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, e nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão conclui pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo seguir à apreciação desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE ABRIL DE 2026.

VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA

VEREADOR ARLINDO LEITEIRO

VEREADORA GINA COSTA